



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O princípio do planejamento constitui um dos pilares da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para assegurar que as contratações públicas sejam conduzidas com eficiência, eficácia, economicidade e transparência.

Com esse propósito, a referida lei estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados na fase preparatória das contratações, dentre os quais se destaca a obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), aplicável às contratações realizadas pela Administração Pública.

O presente documento corresponde a essa etapa inicial do planejamento e reúne os estudos necessários à contratação de solução destinada ao atendimento da necessidade institucional descrita neste relatório.

O objetivo central do ETP é caracterizar a demanda administrativa, analisar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais adequada, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (EGP/TCE-PR) é responsável pela concepção, organização e execução de ações de capacitação voltadas a servidores do Tribunal, jurisdicionados e à sociedade civil, com vistas ao aprimoramento da gestão pública, ao fortalecimento do controle externo e à promoção do controle social.

Conforme estabelecido no Plano Anual de Capacitação – PAC 2026, a EGP programou a realização contínua de eventos de capacitação ao longo do exercício, abrangendo projetos de educação corporativa, eventos internos, eventos de público misto, capacitações de jurisdicionados e iniciativas de controle social.

A execução dessas ações demanda a adoção de mecanismos adequados de identificação visual dos participantes, palestrantes, instrutores, equipe de apoio e demais envolvidos, de modo a assegurar a organização dos eventos, o controle de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

acesso aos ambientes, a segurança institucional e a adequada comunicação entre os participantes.

Nesse contexto, a utilização de crachás padronizados constitui elemento essencial para o adequado funcionamento dos eventos promovidos pela EGP. A inexistência desse material comprometeria a logística das atividades, dificultaria a identificação dos públicos envolvidos e poderia impactar negativamente a organização e a segurança dos eventos.

Dessa forma, a contratação para o fornecimento de crachás, em modelo único padronizado, mostra-se necessária para atender às demandas previstas no PAC 2026, estando diretamente vinculada ao planejamento institucional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. ÁREA REQUISITANTE

Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto o fornecimento, em compra única, de 12.000 (doze mil) crachás, em modelo único padronizado, destinados à identificação dos participantes, palestrantes, instrutores, equipe de apoio e demais envolvidos nos eventos de capacitação promovidos pela Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme planejamento estabelecido no PAC 2026.

4.1 Requisitos Técnicos

- a) Os crachás deverão ser confeccionados em material adequado ao uso em eventos institucionais, assegurando resistência ao manuseio, boa apresentação visual e legibilidade das informações;
- b) O modelo será único e padronizado, observando a identidade visual institucional da EGP/TCE-PR, conforme layout a ser definido pela Administração;
- c) O material deverá ser compatível com o uso de cordão, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

4.2 Requisitos de Fornecimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- a) O fornecimento deverá ocorrer em parcela única, contemplando a totalidade das 12.000 unidades contratadas;
- b) A contratada deverá observar o prazo de produção e entrega estabelecido pela Administração, de modo a atender ao planejamento anual das ações de capacitação;
- c) A entrega deverá ser realizada no local indicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.3 Requisitos de Aceitação

- a) O material fornecido será submetido à verificação quantitativa e qualitativa pela fiscalização designada;
- b) Constatadas desconformidades em relação às especificações estabelecidas, a contratada deverá proceder à substituição dos itens, sem ônus adicional para a Administração;
- c) O aceite definitivo ocorrerá após a confirmação do atendimento integral aos requisitos da contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades foi definida com base no Plano Anual de Capacitação – PAC 2026, que prevê a realização de múltiplos eventos ao longo do exercício.

Considerando:

- o volume de eventos previstos;
- a diversidade de públicos atendidos;
- a necessidade de identificação visual padronizada; e
- a adoção de modelo único de crachá,

estimou-se necessária a contratação, em parcela única, de 12.000 (doze mil) crachás, quantidade considerada suficiente para atender à demanda prevista, sem prejuízo à continuidade das atividades de capacitação.

A definição do quantitativo observou os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, evitando contratações fragmentadas ao longo do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve por objetivo identificar as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar, em observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se que o fornecimento de crachás personalizados é amplamente ofertado por empresas do ramo gráfico, não se tratando de solução exclusiva nem de fornecimento restrito a fornecedor específico.

Diante das características do objeto e da ampla oferta existente, conclui-se que há pluralidade de fornecedores aptos a executar o fornecimento, o que viabiliza a realização de procedimento competitivo, assegurando a observância dos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado evidenciou, ainda, que a contratação do fornecimento de crachás, em modelo único padronizado e com quantitativo previamente definido, constitui solução adequada e compatível com as práticas usuais do mercado, permitindo a obtenção de melhor relação custo-benefício para a Administração.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de preços praticados no mercado, mediante a coleta de orçamentos formais referentes ao fornecimento de 12.000 (doze mil) crachás, com especificações técnicas compatíveis às definidas neste Termo de Referência, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Os valores apurados no levantamento situaram-se na faixa entre R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) e R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para o quantitativo total estimado.

Com base nos preços coletados, foi apurado o valor médio estimado da contratação no montante de R\$ 6.986,67 (seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A presente estimativa atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, servindo como referência para a definição do procedimento de contratação a ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

adotado e para a avaliação da viabilidade de contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da mesma lei.

O valor estimado será confirmado por meio de pesquisa de preços formal, a ser anexada à instrução processual, em observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às normas internas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação para o fornecimento, em parcela única, de 12.000 (doze mil) crachás, em modelo único padronizado, destinados à identificação dos participantes, palestrantes, instrutores, equipe de apoio e demais envolvidos nos eventos de capacitação promovidos pela Escola de Gestão Pública, conforme planejamento estabelecido no Plano Anual de Capacitação, PAC 2026.

A solução contempla a confecção, impressão e entrega dos crachás, observadas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, incluindo material adequado ao uso institucional, qualidade de impressão, legibilidade das informações e compatibilidade com cordão.

A adoção de modelo único padronizado possibilita a utilização dos crachás ao longo do exercício, atendendo a diferentes eventos e públicos, promovendo padronização visual, organização administrativa e eficiência operacional, além de contribuir para a redução de custos decorrentes de contratações recorrentes.

A entrega em parcela única permite o adequado planejamento logístico, a formação de estoque suficiente para atendimento das demandas previstas no PAC 2026 e a mitigação de riscos relacionados a atrasos na produção ou fornecimento durante o calendário de eventos.

A solução escolhida apresenta-se adequada, suficiente e compatível com as práticas usuais de mercado, não demandando desenvolvimento específico, inovação tecnológica ou customizações complexas, o que amplia a competitividade e assegura a obtenção de melhor relação custo-benefício para a Administração.

Dessa forma, a solução atende integralmente à necessidade identificada, encontra respaldo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público e contribui para a regular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

execução das ações de capacitação desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, com vistas a ampliar a competitividade, sem prejuízo da economia de escala, da eficiência administrativa e da execução contratual.

No presente caso, a solução adotada prevê a contratação do fornecimento de 12.000 (doze mil) crachás, em modelo único padronizado, a ser realizada em parcela única, conforme as necessidades da Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – EGP/TCE-PR, estabelecidas no Plano Anual de Capacitação – PAC 2026.

A opção pelo não parcelamento da solução justifica-se pelos seguintes fatores:

- a) Natureza do objeto: trata-se de fornecimento de bem padronizado, de baixa complexidade técnica, cuja execução não demanda divisão em lotes distintos;
- b) Economia de escala: a produção e o fornecimento em quantidade única possibilitam melhores condições comerciais, com redução do custo unitário, em comparação a contratações fracionadas;
- c) Padronização e eficiência: o fornecimento em modelo único garante uniformidade visual, facilita o controle de estoque e contribui para a organização administrativa dos eventos;
- d) Planejamento administrativo: a entrega em parcela única permite o atendimento integral das demandas previstas no PAC 2026, reduzindo riscos operacionais e administrativos decorrentes de múltiplas contratações ao longo do exercício;
- e) Vedação ao fracionamento indevido: a contratação única evita o fracionamento da despesa, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra vantajoso, sendo a contratação em parcela única a alternativa mais adequada ao interesse público, por assegurar maior eficiência administrativa, melhor relação custo-benefício e regular execução das ações de capacitação promovidas pela EGP/TCE-PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve demonstrar os resultados pretendidos com a solução adotada, considerando a eficiência, a economicidade e o atendimento ao interesse público.

Com a contratação para o fornecimento de crachás padronizados, destinados aos eventos de capacitação promovidos pela Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – EGP/TCE-PR, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Adequada identificação dos participantes e colaboradores, assegurando clareza na identificação visual de participantes, palestrantes, instrutores, equipe de apoio e demais envolvidos nos eventos;
- b) Melhoria da organização e da logística dos eventos, contribuindo para maior fluidez das atividades, controle de acesso aos ambientes e otimização do trabalho da equipe organizadora;
- c) Fortalecimento da segurança institucional, mediante identificação visível dos participantes autorizados a acessar os espaços destinados às atividades de capacitação;
- d) Padronização visual e institucional, alinhada à identidade visual da Escola de Gestão Pública e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- e) Eficiência administrativa, com a utilização de modelo único de crachá e fornecimento em parcela única, reduzindo a necessidade de contratações recorrentes e retrabalhos administrativos;
- f) Economicidade, decorrente da obtenção de melhor relação custo-benefício, em razão da economia de escala e do planejamento prévio da contratação;
- g) Atendimento às ações previstas no Plano Anual de Capacitação – PAC 2026, garantindo suporte material adequado à execução regular das atividades educacionais ao longo do exercício.

Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a regularidade, qualidade e eficiência das ações de capacitação desenvolvidas pela Escola de Gestão Pública, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de planejamento prévio como condição para a realização de contratações públicas.

O fornecimento de crachás padronizados, em quantitativo previamente definido e contratação em parcela única, está diretamente vinculado às ações previstas no Plano Anual de Capacitação – PAC 2026, elaborado pela Escola de Gestão Pública, o qual contempla a realização contínua de eventos de capacitação voltados a servidores, jurisdicionados e à sociedade civil ao longo do exercício.

A contratação também se mostra compatível com os objetivos estratégicos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao contribuir para:

- a adequada execução das ações educacionais e institucionais;
- o fortalecimento da organização, segurança e eficiência dos eventos promovidos pela EGP; e
- a racionalização do uso dos recursos públicos, por meio de planejamento prévio e padronização do fornecimento.

Adicionalmente, a definição do objeto, do quantitativo e da forma de contratação observou as diretrizes do planejamento administrativo, de modo a evitar contratações fragmentadas, promover economia de escala e assegurar maior eficiência na execução das atividades institucionais.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação está integralmente alinhada ao planejamento institucional, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, e contribuindo para a adequada implementação das ações previstas no PAC 2026 da Escola de Gestão Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a consideração do desenvolvimento nacional sustentável no planejamento das contratações públicas, foram avaliados os possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

O objeto da contratação consiste no fornecimento de crachás padronizados, confeccionados em material gráfico de uso comum.

Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais associados à contratação são reduzidos, limitando-se, principalmente:

- ao consumo de insumos gráficos (papel, tinta e materiais plásticos associados ao cordão);
- à geração de resíduos sólidos ao final do ciclo de vida útil dos crachás; e
- ao consumo de energia no processo de produção e transporte do material.

Como medidas de mitigação e boas práticas ambientais, a contratação observará, sempre que possível:

- a) a utilização de materiais compatíveis com as normas ambientais vigentes;
- b) a racionalização do quantitativo contratado, definida com base em planejamento prévio, de modo a evitar desperdícios;
- c) a padronização do modelo do crachá, possibilitando melhor gestão de estoque e redução de descartes desnecessários; e
- d) o incentivo à adoção de práticas ambientalmente responsáveis por parte da contratada, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não gera impactos ambientais relevantes, estando em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com os princípios da sustentabilidade e do interesse público que regem as contratações públicas.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da presente contratação foi analisada à luz dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

compatibilidade com o mercado, à disponibilidade orçamentária e à adequação da solução escolhida ao interesse público.

Do ponto de vista técnico, verificou-se que o objeto é compatível com as soluções amplamente disponíveis no mercado, conforme demonstrado no levantamento de mercado, não apresentando complexidade técnica que inviabilize sua execução.

Sob o aspecto econômico, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido identificado valor compatível com os parâmetros de economicidade e razoabilidade, evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração.

Quanto ao planejamento, a contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Capacitação – PAC 2026 da Escola de Gestão Pública, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o que demonstra a necessidade e a oportunidade da contratação no contexto das ações institucionais previstas.

No que se refere ao aspecto orçamentário, a contratação é compatível com a programação orçamentária do exercício, estando condicionada à existência de dotação orçamentária específica e suficiente, a ser confirmada na fase própria da instrução processual, conforme as normas financeiras aplicáveis.

Por fim, sob o prisma jurídico-administrativo, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices à sua realização.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é viável, técnica, econômica, administrativa e juridicamente, estando apta a prosseguir para as fases subsequentes do procedimento de contratação.

Considerando a natureza simples e padronizada do objeto, bem como a ampla oferta de soluções disponíveis no mercado, não se identificaram riscos relevantes que demandem análise específica nesta fase do planejamento, os quais, caso identificados, poderão ser adequadamente tratados na etapa de gestão e fiscalização contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026

FELÍCITA MENEGOTTO BEPPLER SADE
Escola de Gestão Pública
Matrícula nº 52.520-0

SIMONE CARDOSO RUFGA
Supervisora Cursos e Treinamentos
Matrícula nº 50.371-1

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Diretor da Escola de Gestão Pública
Matrícula nº 51.734-8